

**PROCESSO: PIMB 1787/2020**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PÓRTICOS, SEMIPÓRTICOS E SEMÁFORO NAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE IMBITUBA.**

**DECISÃO**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 (processo licitatório 1787/2020), publicado em 16/07/2020 no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é aquisição com instalação de pórticos, semipórticos e semáforo nas vias internas do Porto de Imbituba.

A presente impugnação foi apresentada pela Empresa **GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PLACAS EIRELI** fls. 266-269, no dia 28 de julho de 2020, às 15:16h, por e-mail, fl. 265.

Em análise a tempestividade da apresentação da impugnação, verifica-se que de acordo com o §1º, do art. 87, da Lei nº 13.303/2016 o prazo para que sejam realizados as impugnações é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, *in verbis*:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Ademais, o próprio edital estabeleceu no item 7 os prazos a serem respeitados para as impugnações e recursos administrativos, segue:

7.1 - Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail

Consta ainda no edital, nos itens 7.1.2 e 7.1.4 que as impugnações apresentadas de forma intempestiva não serão reconhecidas, implicando na aceitação de todos os seus termos. Com isso o edital torna-se a lei do certame, respeitado o princípio da vinculação às disposições do edital, segue:

7.1.2 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações não serão conhecidas se subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado

[...]

7.1.4 - A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos

Assim, visto que a sessão do edital em questão (fls. 217-260) está marcada para data de **03/08/2020**, e respeitando a Lei 13.303/2016 e o próprio edital, referente ao prazo para apresentação de impugnação, o último dia para o protocolo foi **27/07/2020**.

Dessa forma, conclui-se que o protocolo da impugnação se deu fora do prazo estabelecido para sua apresentação.

Este é o breve resumo dos fatos.

### **Decisão**

Face ao exposto, decido, com fundamento no princípio da legalidade, da competitividade, da isonomia e da moralidade, **não conhecer** da impugnação interposta pela empresa **GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PLACAS EIRELI**, mantendo-se o edital na forma a qual se encontra.

Publique-se.

Notifiquem-se a licitante a respeito da presente decisão. Imbituba, data da assinatura digital.

*Assinado digitalmente*  
**Jamazi Alfredo Ziegler**  
Diretor Presidente  
SCPar Porto de Imbituba S.A.